

LEI Nº 121/67

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM MAJORADOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967, NA FORMA QUE ESTABELECE ESTA LEI E DENTRO DOS LIMITES PERMITIDOS PELO ATO COMPLEMENTAR Nº 30/66, EMITIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO IV, DA LEI Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964, MODIFICADA POR LEIS SUBSEQÜENTES, O QUAL ANEXO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO IV

VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES

NÍVEL VALOR

1	CR\$ 43.750,00
2	CR\$ 70.000,00
3	CR\$ 78.750,00
4	CR\$ 87.500,00
5	CR\$ 96.250,00
6	CR\$ 122.500,00
7	CR\$ 140.000,00
NU	CR\$ 166.250,00
C-2	CR\$ 113.750,00
C-1	CR\$ 157.500,00
FG-3	CR\$ 12.500,00
FG-2	CR\$ 18.750,00
FG-1	CR\$ 25.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS FICAM MAJORADOS EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO AUMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO DE IGUAL CATEGORIA.

ART. 2º - OS MECÂNICOS, TRATORISTAS E OPERADORES DE PATROL RECEBERÃO MAIS CR\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA CRUZEIROS), OS MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DE OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS MAIS CR\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS), POR HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO EM SUA FUNÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO.

ART. 3º - SALÁRIO FAMÍLIA E O SALÁRIO ESPOSA PASSARÃO A CR\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) POR BENEFICIÁRIO.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS APROPRIADAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1967, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 24 DE JANEIRO DE 1967.